MOROMIZATO Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS IURÍDICAS. TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

> Peraldo O Cemique Moromizato OFICIAL / TABELIÃO

# CERTIDÃO

Eu, o Suboficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Juridicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas-TO.

Certifico por dever de oficio, que consta averbado nesta Serventia às margens do registro nº 625, da FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE, em PESSOAS JURÍDICAS, no livro A, em 23/05/2018, sob o protocolo nº 53.379 - A: AV-065, a Resolução nº 03/2018/30ªPJC, datada de 21/05/2018, a Ata nº 37 - Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador e Alteração Estatutária, realizadas no dia 21/04/2018. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16. da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Palmas/TO, 23 de maio de 2018.

Adriano-Moromizato

Suboficial

SELO: 127035AAA672512-TCZ. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br.

Emolumentos: R\$ 43,42 Outros R5 2,20

Condução: R\$ 0,00 Correios R\$ 0,00

Pagina(s) Extra(s): R\$ 0.00 ISSQN: R\$ 2,17 T.F.J. R\$ 6,19 Total R5 63,37

Funcivil: R\$ 10,39



## 30" PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

ASSUNTO: Requerimento visando a alteração do Estatuto da Fundação Semear PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº 2013.7.29.30.0003 (AUTOS Nº 2013/10624)

## RESOLUÇÃO Nº 03/2018/30ªPJC

Trata-se de requerimento visando a alteração do Estatuto da Fundação Semear;

Considerando o pedido formulado pelo Presidente da Fundação Semear, Dom Pedro Brito Guimarães, apresentando a Ata nº 37, da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador, datada do dia 21 do mês de abril de 2018, onde foi discutido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Curador a exclusão do Capítulo V — das Disposições Transitórias, art. 43 e seu parágrafo único, pelo seguinte argumento: "Que a Fundação Semear já completou 20 anos de existência e seu primeiro ocupante bem como os membros fundadores não fazem mais parte da entidade, e por outro lado a estabilidade administrativa da entidade já está consolidada, não fazendo sentido a permanência do artigo e seu parágrafo único";

Considerando que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 67, do CC/2002, aprovar a alteração do Estatuto das Fundações Privadas, mediante prévia análise da documentação pertinente,

#### RESOLVE:

Realizar a análise de forma individualizada da proposta de alteração do atual estatuto, conforme os termos abaixo alinhados.

O capítulo que ora se pretende suprimir tem a seguinte redação "Capítulo V – das Disposições Transitórias. Art. 43 - Para alcançar melhor estabilidade administrativa, o primeiro ocupante do cargo de Diretor Presidente da SEMEAR exercerá seu mandato por prazo indeterminado. Parágrafo único – Este artigo (como também outros, a critério do



instituidor) é inalterável e em nenhuma hipótese poder ser modificado por seu primeiro titular Wilson de Azevedo Filho".

Compulsando os autos, verifica-se que administração da mencionada fundação já se consolidou, encontrando-se em funcionamento há acerca de duas décadas, perdendo-se o sentido o citado capítulo. O Capítulo IV do estatuto da função em comento traz a atual maneira de como se compor o Conselho Curador, Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal.

O art. 67, do Código Civil Brasileiro, que regulamenta a matéria, elenca algunsar requisitos para que seja deferido o pedido de alteração estatutária, conforme se ver: "Art. 67 para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma: I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação; II - não contrarie ou desvirtue o fim desta: III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado".

As exigências insertas no mencionado artigo, estão devidamente demonstras. A votação quando da deliberação do presente requerimento, se deu por unanimidade, e alteração almejada não desvirtua os objetivos do ente fundacional nem a sua estrutura administrativa, não havendo óbices para o deferimento do pedido.

Dessa forma, o Ministério Público resolve aprovar tal alteração, pois busca-se a readequação do estatuto da citada fundação, e a alteração não descaracteriza os seus objetivos.

Palmas/TO, 21 de maio de 2018

Marcos Luciano Bignotti

30° Promotor de Justiça da Capital

ATA Nº 37 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRA DO CONSELHO CURADOR. Aos 21 dias do mês de abril de 2018, às dezoito horas, na residência do presidente da Fundação Semear localizada à Quadra 203 Norte, Alameda 03, Lote 01, na cidade de Palmas - TO, Capital do Estado do Tocantins, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os membros da Fundação Semear Liberdade, sob a presidência de Pedro Brito Guimarães, que convidou a mim Luciene de Sousa Ribeiro para secretariar a presente Assembleia. Estavam presentes os seguintes membros da diretoria e do Conselho Curador: Pedro Brito Guimarães, Aldecy Carvalho dos Santos, Edmar Araújo Paiva, Cristiano Luz Frade, Luciene de Sousa Ribeiro, Amilson Rodrigues Silva e Ailton Soares Machado. O presidente fez a oração e agradeceu a presença de todos, depois fez a leitura da pauta a saber: Exclusão do Capitulo V - Das disposições Transitórias, artigo 43 e seu parágrafo único sugerido pelo conselheiro Aldecy Carvalho dos Santos. Ele argumentou que uma vez que a Fundação Semear já completou 20 anos de existência e seu primeiro ocupante bem como os membros fundadores não fazem mais parte da entidade, e por outro lado a estabilidade administrativa da entidade já estar consolidada, não faz sentido a permanência do artigo 43 e seu parágrafo único. Depois de uma breve discussão, o presidente colocou em votação a proposta que foi aprovada por unanimidade. O presidente agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a ser tratado encerrou-se a Assembleia. E eu Luciene de Sousa Ribeiro lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os membros presente.

Le Boulo listions Les End, Anisbon Rodrigues Sella Entre Pour Arouto Pouro, sedey torvoulho dos Sontes Auto SOAPES MACHADO. Luciene de di Publico



## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE

# CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Fundação Semear Liberdade é pessoa jurídica, de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único – A fundação Semear Liberdade passa a ser mantenedora da Rádio Liberdade AM/FM.

- Artigo 2º- A Fundação Semear Liberdade tem sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, situada à Quadra 306 Sul, Alameda 02, Lote 01, CEP 77021-048, Palmas - TO.
- Artigo 3º- A Fundação Semear Liberdade tem por objetivos principais e permanentes:
- a) Realizar e promover atividades culturais e científicas atingindo, especialmente, à criança e ao adolescente e, se possível, toda a camada social;
- b) Promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carentes, através de programas educacionais, cursos profissionalizantes e programas de alimentação, visando o bem-estar social dos mesmos e, ainda, a qualificação de profissionais que atuem em estabelecimentos, que trabalhem direta ou indiretamente com criança ou adolescente e estudantes universitários;
- e) Manter um centro de informações com ênfase sobre programas para crianças e adolescentes no Brasil e exterior;
- d) Conceder prêmios a autores, artistas, técnicos de arte, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas, concursos e festivais realizados no Brasil;
- e) Produzir discos, videos, filmes e outras formas de produção fonovideográficas, de caráter cultural;
- f) Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para execução de programas de atividades de formação e aperfeiçoamento;
- g) Colaborar financeiramente na manutenção e no desenvolvimento de coral infanto-juvenil, orquestra e outros grupos culturais;
- h) Fundar editoras ou gráficas, ou atuar em conjugação com as existentes, ou que venham a existir, com a finalidade de publicar livros, cadernos, revistas, monografias, e teses sobre a cultura e a educação;
  - i) Distribuir bolsas de estudos no País e exterior.
- Artigo 4º- A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços em todo o território nacional, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.
- Artigo 5º- A Fundação Semear Liberdade, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contrato e se articular, de forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, bem como realizar as seguintes atividades:
- a) Executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e transmissão de televisão e demais serviços de telecomunicação, midias sociais e de tecnologia, com finalidades culturais, educativas e de informação;



- b) Produzir e veicular programas em emissoras de rádio e de televisão e em outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;
- e) Estimular a educação inclusiva por meio de projetos para pessoa com deficiência e seus familiares;
  - d) Desenvolver projetos de preservação ambiental de toda natureza;
- e) Desenvolver projetos de moradia popular, podendo celebrar convênio com o poder público:
  - Produzir eventos e seminários, voltados para a cultura popular;
- Promover projetos de geração de renda, priorizando comunidades de baixa renda;
- h) Oportunizar o ensino de música, canto, dança, teatro, bem como oficinas de instrumentos musicais.
  - i) Desenvolver projeto visando o bem-estar social da pessoa idosa;

Artigo 6º- O prazo de duração da Fundação SEMEAR é indeterminado.

## CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 7º- O patrimônio da Fundação Semear Liberdade é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus. Para cumprir o disposto no artigo 24 do Código Civil, o instituídos Humberto Damasceno Lima, doou, para instituição da Fundação SEMEAR o imóvel urbano residencial caracterizado como lote nº 12, Quadra 131, com área de 450,00 m2, frente com a rua 20, medindo 15,00m; lado direito com o lote 13, medindo 30,00m; fundo o lote 18, medindo 15,00m; lado esquerdo com o lote 11, medindo 30,00m, chanfro medindo 0,00m, do loteamento Auyeny III, matriculado sob o numero 24.149, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e uma máquina de escrever portátil remington 15, dos quais é legítimo senhor e possuidor; Maria Célia Santos Lima destina uma escrivania de madeira de lei com três gavetas e uma cadeira em madeira de lei: Terezinha Ribeiro da Luz Venturini destina um balcão de madeira com gavetas, que passam a constituir o patrimônio inicial da Fundação SEMEAR.

- §1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Curador de Fundações;
- §2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público:
- §3º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pelo Conselho Diretor, com prévia aprovação da Curadoria de Fundações:

Artigo 8º- Constituem rendas da Fundação:

- a) Rendas resultantes de prestação de serviços, inclusive da Rádio Liberdade AM/FM e de outros serviços de radiodifusão que vier a possuir;
  - b) Contribuições de pessoas físicas ou juridicas, colaboradoras com a Fundação;
- c) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- d) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - e) Doações ou legados;



- f) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
  - g) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
  - h) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
  - j) Usufruto que lhe forem conferidos;
  - k) Juros bancários e outras receitas de capital.

Artigo 9º- O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

### CAPÍTULO III- DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

- Artigo 10- A Fundação Semear Liberdade tem as seguintes categorias de colaboradores:
  - I Colaboradores Natos, que são as pessoas físicas instituidoras da SEMEAR;
- II Colaboradores Efetivos, que são pessoas que, indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, se vincularem aos órgãos de administração da SEMEAR;
- III Colaboradores Contribuintes, que são pessoas físicas ou jurídicas, que identificadas com os objetivos da Fundação, se comprometem contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;
- IV Colaboradores Beneméritos, que são pessoas que tenham prestado à SEMEAR serviços, de tal relevância que o Conselho Curador as julgue merecedoras dessa especial distinção;
- Parágrafo Único Os Colaboradores Efetivos, Contribuintes e Beneméritos, serão admitidos mediante indicação de integrantes do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes desde Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoas de ilibada reputação, que estejam em condições de prestar serviços relevantes à SEMEAR, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho.
  - Artigo 11- São direitos e atribuições dos colaboradores:
  - I Dos colaboradores Natos e Efetivos:
- a) Compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
  - b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Fundação Semear Liberdade;
  - c) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação Semear Liberdade;
- d) Auxiliar na manutenção da Fundação Semear Liberdade e na organização de promoções em benefícios da mesma.
  - II- Dos Colaboradores Contribuintes e Beneméritos:
- a) Auxiliar na manutenção da Fundação Semear Liberdade e organizar promoções em benefícios da mesma;
- §1º- Os Colaboradores Contribuintes e Beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões;



§2º- O colaborador nato e efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoa jurídica, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus Estatutos ou Contratos Sociais.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 12- A Fundação Semear Liberdade tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.
- Artigo 13- O Conselho Curador, órgão superior da administração da entidade, será constituído por 07 pessoas, sendo 04 Conselheiros Permanentes e 03 Conselheiros Temporários, estes com mandatos de 03 anos, permitida a recondução.
- Parágrafo Único Ocorrendo vaga do Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por algum dos Conselheiros.
- Artigo 14- O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação Semear Liberdade, ou pelo mais idoso, dentre seus integrantes.
- §1º- Na ausência do Presidente, assumirá, para todos os fins de direito, suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os Conselheiros;
- §2º- É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes do Conselho Curador e integrantes do Conselho Diretor da Fundação Semear;
- §3º- A cumulação, referida no parágrafo anterior, não poderá exceder a um terço (1\3) do número dos integrantes do Conselho Curador;
- §4º- Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado.

#### Artigo 15- São atribuições do Conselho Curador:

- I Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, os integrantes permanentes do Conselho Curador;
  - II Eleger e dar posse aos integrantes suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- III Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho, elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quando aquele, o Conselho Fiscal;
- IV- Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V- Sugerir ao Conselho Diretor, as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- VI- Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor;
- VII- Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito nos arts. 7º§ 1º e 10;
- VIII- Decidir sobre a reforma do presente Estatuto, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- IX- Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;



X- Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts.33, "c" e parágrafo único e 35.

- Artigo 16- O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, quando convocado pelo seu Presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo um terço(1/3) de seus membros, para:
  - a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação Semear Liberdade;
- b) Ouvir do presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encarregado.

Artigo 17- O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I- Por seu Presidente:
- II- Pelo Conselho Diretor;
- III- Pelo Conselho Fiscal;
- IV Por um terço (1/3) de seus membros.
- Artigo 18- A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 dias, mediante correspondência pessoal, com aviso de recebimento via e-mail, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados.
- §1º- As Reuniões Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) dos integrantes do Conselho Curador, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes;
- §2º As Reuniões Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 minutos após, com a maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Artigo 19- O Conselho Diretor é composto de:

- I- Presidente:
- II- Secretário:
- III- Tesoureiro:

Parágrafo Único- O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 03 anos, permitida a reeleição por mais uma;

- Artigo 20- Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.
- Artigo 21- Ocorrendo vaga entre os integrantes dos suplentes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 dias, após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 22- Compete ao Conselho Diretor:

- I Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
  - III- Elaborar o orçamento da receita e da despesa para o exercicio seguinte;



- IV- Elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V Contratar e demitir funcionários:
- VI- Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- VII- Remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações) anualmente relatórios e balanços das atividades implantadas no ano corrente.

#### Artigo 23- Compete ao Presidente:

- I Representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
- III- Convocar e presidir as reuniões de Conselho Diretor;
- IV- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- V- Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação Semear Liberdade.

#### Artigo 24 - Compete ao Secretário:

- I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação.
  - III- Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas;
  - IV- Publicar todas as noticias das atividades da entidade;
- V- Elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas de que trata o inciso VII, do art.22.

#### Artigo 25- Compete ao Tesoureiro:

- I Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
  - II Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- III- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil;
  - IV- Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
  - V Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
- VI Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII- Publicar anualmente a demonstração de receitas e despesas realizadas no exercício atual:
- VIII- Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;
- X Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI Assinar, em conjunto com o Presidente da Fundação Semear Liberdade, todos os cheques, emitidos pela Fundação Semear Liberdade.





Artigo 26- O Conselho Fiscal será constituído por três (03) integrantes e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao do Conselho Diretor.

- Artigo 27- Ocorrendo vaga em qualquer cargo, o titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo, até o fim do mandato, para o qual foi eleito.
- Artigo 28- Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de trinta (30) dias, após a vacância, para eleger o novo integrante.

#### Artigo 29- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral, apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- IV- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
- Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis (06) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.
- Artigo 30- Os integrantes do Conselho Curador, Diretor e Fiscal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.
- Artigo 31- Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- Artigo 32- Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação Semear Liberdade, serão regidos pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.
- Artigo 33- O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária para as seguintes hipóteses:
  - a) Alteração dos estatutos:
  - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
  - Extinção da Fundação Semear Liberdade.
- Parágrafo Único- O Ministério Público (Curadoria de Fundações) deverá ser notificada pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação Semear Liberdade, sob pena de nulidade.
- Artigo 34- O Ministério Público (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundado indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar as expensas desta, o serviço de auditoria independente, para apuração dos fatos.
- Artigo 35- Decidida a extinção de Fundação Semear Liberdade, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênere.



Artigo 36- O exercício fundacional e financeiro a Fundação SEMEAR coincidirá com o ano civil.

Artigo 37- A Fundação Semear Liberdade não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 38- A Fundação Semear Liberdade manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 39- Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixarse-á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos da administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de receita e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuiram financeiramente com a fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (art. 76 do RIR/80).

Artigo 40- O orçamento da Fundação Semear Liberdade será único, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 41- A prestação de contas da Fundação Semear Liberdade conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Balanço orçamentário;
- c) Balanço financeiro;
- d) Relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Artigo 42- Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução, apontados pelo Ministério Público, através de órgão competente para assistir às fundações.

Pedro Brito Guimarães
Presidente da Fundação Semear
CPF: 150.722.233-53

